

L E I Nº 2529/81

N.º 297 de 05/11/1981

de 03 de novembro de 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com a CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios com a CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a transferência de recursos financeiros no valor de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinados a ampliação de escolas urbanas integrantes da rede estadual de ensino, e que serão definidas nos respectivos instrumentos de convênios.

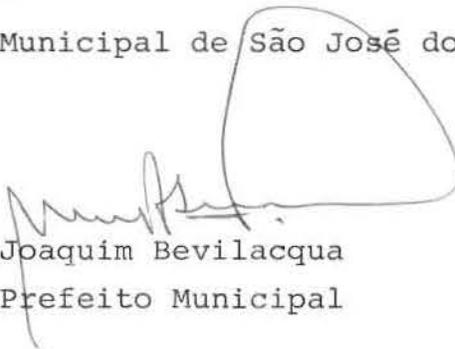
Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas dos convênios, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

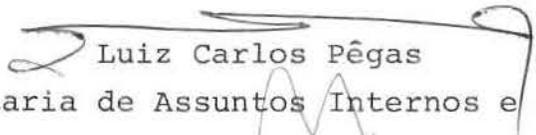
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$27.884.609,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e nove cruzeiros), destinado a cobrir as despesas dos citados convênios, cujo recursos correrá à conta do excesso de arrecadação decorrente da transferência de que trata o artigo 1º desta lei.

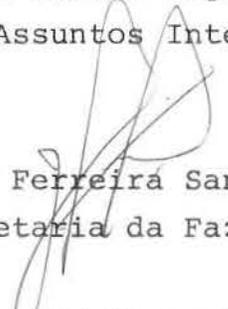
Artigo 4º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1982.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de novembro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

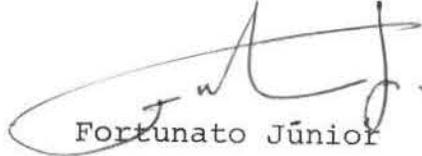

Jair Ferreira Santos
Secretaria da Fazenda

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-

cont.da Lei nº 2529/81 - fls. 02

./...

ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior

Setor Formalização de Atos

MINUTA BÁSICA ANEXA A

L E I N.º 2529/81

Convênio que entre si celebram a CONESP e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos para os fins que nele se declara.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de _____, no edifício sede da Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, à Avenida São João, nº 1247, Capital, de um lado a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONESP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng.º Mithuo Minami _____ e por seu Diretor Técnico, Eng.º Breno Fabiani, _____, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, devidamente autorizada pela Lei nº _____, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, serviços de _____ no prédio em que está instalado a _____, naquele Município, de acordo com os elementos constantes do PROCESSO CONESP N.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados atendendo as normas e padrões vigentes na CONESP e sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará inclusive com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar a terceiros, bem como com todos os encargos sociais e legais advindos da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA se obriga a designar um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura - CREA - 6a. Região - para acompanhar a execução dos serviços e responsabilizar-se por eles.

CLÁUSULA QUARTA

Para execução dos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONESP participará com a importância de Cr\$ _____ (_____), correndo às expensas da PREFEITURA toda e qualquer despesa que exceder a esse total.

CLÁUSULA QUINTA

A liberação dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUARTA, ficará condicionada à apresentação, por parte da PREFEITURA, da documentação relacionada e entregue no ato da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - OBRA NOVA, REFORMA E AMPLIAÇÃO

cont. da Minuta Básica Anexa a Lei nº 2529/81 - fls. 02

./...

O prazo de início da (s) obra (s) prevista(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA será de 45 (quarenta e cinco) dias e o de término será fixado pelo Profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, aprovado pela Diretoria Técnica, contados a partir da data da liberação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, os serviços de _____, independentemente de solicitação e de prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

Concluídos os serviços, o encerramento do convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado, documentado fotograficamente, de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, e à prestação de contas por parte da PREFEITURA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA

Para aquisição de material e execução de serviços envolvendo terceiros, a PREFEITURA deverá observar o procedimento licitatório e demais dispositivos expressos na Lei 89, de 27 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inobservância dos prazos previstos na CLÁUSULA SEXTA ou o não cumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, por parte da PREFEITURA, dará ensejo à rescisão do presente convênio por parte da CONESP, sem direito a reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Em caso de rescisão, a Prefeitura se obriga a devolver o saldo não utilizado da (s) importância(s) recebida (s) que será apurada mediante demonstrativo devidamente comprovado e elaborado pela PREFEITURA, constando as despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em espécie ou, em sua falta, pela CONESP, a seu exclusivo critério.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, de de

Prefeito Municipal

Presidente da CONESP

Diretor Técnico da CONESP

Testemunhas: